



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013.

Aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012 referente a proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 17.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP), no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, aprovada por unanimidade durante a 26ª Reunião Ordinária do CBH-MP e que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências.

Considerando o Parecer da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre o Estudo de Fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema e a Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012.

Considerando a 16ª Reunião do Grupo Técnico de Cobrança do CBH-MP (GT-COBrança) realizada no dia 22 de agosto de 2013, onde foram discutidas e aprovadas as alterações no Estudo de Fundamentação da Cobrança e na Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, em atendimento ao Parecer da CTCOB do CRH.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica alterado o Caput da Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação: "Aprova a proposta para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências".

Artigo 2º Acrescenta como ultimo Considerando o texto que segue: "Considerando ampla discussão no âmbito das UGRHI 17, para definir os valores e fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais".

Artigo 3º Aprova as alterações aos Artigos 1º, 5º, 6º, 8º e 9º da Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema, UGRHI-17, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Artigo 5º - Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

Valor Total de Cobrança (R\$) = $VT_{CAP} + VT_{CONS} + VT_{CL}$, onde:

VT = Valor Total de Cobrança;

CAP = captação, derivação ou extração;

CONS = consumo;

CL = carga lançada.

§ 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$, onde:

V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído;

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,009/m³;

$Xi (i=1..13)$ = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

§ 2º. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$VT_{CONS} = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$, onde:

V_{CONS} = Volume consumido;

PUF_{CONS} = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para o consumo no valor de R\$ 0,02;

$Xi (i=1..13)$ = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula:

$VT_{CL} = V_{CL} \times PUF_{CL}$, onde:

V_{CL} = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$, onde:

$V_{LÇ}$ = volume de lançamento ($V_{CAP} - V_{CONS}$ ou valor fornecido);



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

Cc = Concentração típica da DBO5,20;

FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

PUF_{CL} = Preço final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

PUF_{CL} = PUB_{CL} x (Y1.Y2.Y3...Yn) (R\$), sendo que:

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico da carga de DBO5,20 lançada no valor de R\$ 0,09;

Yi (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

Artigo 6º - Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão, por decisão do CBH-MP, aplicados como segue:

I – Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

[...]

c) a disponibilidade hídrica local UGRHI-17	X3	muito alta ($\leq 0,25$)	0,90
		alta ($> 0,25$ e $\leq 0,40$)	0,95
		média ($> 0,40$ e $\leq 0,50$)	1,00
		crítica ($> 0,50$ e $\leq 0,80$)	1,05
		muito crítica ($> 0,80$)	1,10

[...]

[...]

Artigo 8º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto no 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo KOUT = 0,3 (três décimos) e KMED = 0,7 (sete décimos).

[...]

Artigo 9º -

I. De 20% até 40% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, correspondendo a aproximadamente 8% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;

II. De 5% até 20% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, correspondendo a aproximadamente 2% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;

III. Revogado;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

IV. De 5% até 20% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, correspondendo a aproximadamente 3% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;

V. De 20% até 50% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROSIÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, correspondendo a aproximadamente 2% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;

VI. Até 5% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 11: ARTICULAÇÃO INTERESTADUAL E COM A UNIÃO – PAIU, correspondendo a aproximadamente 7% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC.

Artigo 4º. Todos os Considerandos, Artigos, Valores e Mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, que não foram alterados por esta Deliberação continuam aprovados.

Artigo 5º. Ficam regovadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Roque Joner
Presidente

Manuel Amilcar dos Santos Queiroz
Vice - Presidente

Denis Emanuel de Araujo
Secretário Executivo